

MINUTA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA BEC/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/SMDP/2017

PROCESSO: 6071.2017/0000140-3

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviços de avaliação, estruturação e execução da venda de ativos mobiliários (“Participação Acionária”), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 28/02/2018 ÀS 10:00Hs

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo –

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Participação no Pregão;
- 5** Acesso às Informações
- 6** Impugnação do Edital;
- 7** Credenciamento;
- 8** Apresentação da Proposta;
- 9** Divulgação e classificação inicial das Propostas;
- 10** Etapa de Lances;
- 11** Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 12** Habilitação;
- 13** Fase Recursal;
- 14** Adjudicação;
- 15** Homologação;
- 16** Preço e Dotação;
- 17** Condições do ajuste e Garantia para Contratar;
- 18** Prazo, Condições e Locais de Entrega;
- 19** Condições de Recebimento e Pagamento do Objeto;
- 20** Penalidades;
- 21** Das Disposições Gerais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO V:** Matriz de Riscos

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), situada na Rua Líbero Badaró, 293, 24º andar, Conjunto 24D, São Paulo, Capital, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação do(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula 2 – OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao [site www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou www.bec.fazenda.gov.br, - UC nº **801025801002018OC00001** nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00h. do dia 28/02/2018.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do [site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>](http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br).

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais n.º 13.278/2002 e 15.944/2013 e do Decreto Municipal nº 43.406/2003, alterado pelos Decretos n.º 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 49.511/2008 e 56.475/2015; das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993; e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de avaliação econômico-financeira, proposição de estruturação e execução da venda dos ativos mobiliários detidos pelo Município (“Serviços”), correspondentes à totalidade das ações (“Participação Acionária”) representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A. (“SP Turis”), sociedade de economia mista por ele controlada (“Operação”).

2.1.1 **Não está incluída na Operação a alienação ou cessão de quaisquer direitos relativos às marcas de propriedade da SP Turis.**

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação dos Serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão participar deste pregão as empresas que, além de atenderem às condições e especificações estabelecidas no Item 4:**

a) atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome do consórcio licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência ou concordata;

- d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- f) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Como requisito para a participação no pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impeça a sua participação no certame ou sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.3 Ao encaminhar sua proposta, o Licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.4 A participação neste pregão implica o reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5 Não será permitida a participação de cooperativas na presente licitação.

4 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste pregão empresas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, observada a condição de a empresa estrangeira possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, além da condição do preenchimento dos demais requisitos previstos em lei e neste Edital.

4.1.1 Será impedida de participar deste pregão a empresa que participe, ao mesmo tempo, de mais de um consórcio ou mesmo isoladamente.

4.2 A vedação constante do subitem 4.1.1 supra aplica-se, inclusive, às empresas integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas as sociedades, controladas, controladoras, subsidiárias ou sob controle comum.

4.3 Se em consórcio, a participação neste pregão se dará por intermédio da sua empresa líder, condicionada à apresentação de instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio contendo no mínimo os requisitos descritos a seguir:

- a) a designação do consórcio, sua composição e as atribuições de cada empresa consorciada, bem como seu objeto;
- b) indicar a empresa líder do consórcio, nos termos do parágrafo 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) conferir à empresa líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no contrato, receber pagamento e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- d) ser subscrito por todos as participantes do consórcio;
- e) a discriminação da participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no valor global ofertado;

- f) indicar o prazo de vigência do referido compromisso de constituição, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
 - g) indicar o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
 - h) definir os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - i) indicar a existência de responsabilidade solidária entre as integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, em relação a qualquer obrigação assumida perante à Administração, em observância ao disposto no inc. V do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.4** Todas as empresas integrantes do consórcio, quando a participação assim ocorrer, deverão estar inscritas com cadastro ativo no Sistema de **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP** e apresentar os documentos de habilitação previstos nos itens 12.6.1., 12.6.2. e 12.6.3.
- 4.4.1** Ainda no caso de consórcio, o Licitante que se sagrar vencedor deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 4.4.2** No caso de subcontratação, o Licitante que se sagrar vencedor deverá apresentar, antes da Celebração do Contrato, a relação de empresas subcontratadas, observadas as disposições do Termo de Compromisso de Subcontratação apresentado juntamente com a proposta.
 - 4.4.3** Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante, isoladamente ou por meio de empresa consorciada, ou, ainda, por meio de empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, executou os seguintes serviços:
 - a) avaliação econômico-financeira, realizada no Brasil, de empresa com valor de mercado de pelo menos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para fins de oferta pública ou privada de ações ou quotas, e/ou para fusões e aquisições;
 - b) coordenação de operação de oferta pública ou privada de ações ou quotas, no Brasil, no montante total de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e/ou de operação de fusão e aquisição de empresas, no Brasil, no valor total de mercado de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
 - c) elaboração, no Brasil ou exterior, de análise de mercado e de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresa com valor de mercado de pelo menos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
 - d) assessoria jurídica em operação concluída no Brasil de alienação do controle de empresa com valor de mercado de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
 - d.1)** também será exigida, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, a comprovação do

regular registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB por parte das pessoas jurídicas responsáveis pelos serviços de assessoria jurídica;

- e) coordenação, mediante a necessária autorização para atuar como Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – DTVM ou como Corretora de Títulos e Valores Mobiliários – CTVM no Brasil, de operação, concluída no Brasil, de alienação de títulos mobiliários, no valor de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

4.4.4 Em relação aos atestados previstos nos itens 4.4.3 a), 4.4.3 b), 4.4.3 c), 4.4.3 d) e 4.4.3 e):

- a) para o caso de oferta pública ou privada de ações ou quotas, observado o item 4.4.2 b), apenas serão aceitos atestados fornecidos pelos alienantes ou pelos adquirentes das ações ou quotas;
- b) em qualquer das hipóteses dos itens 4.4.3 a), 4.4.3 b), 4.4.3 c), 4.4.3 d) e 4.4.3 e), a operação deve ter sido validamente concluída;
- c) para as hipóteses em que os serviços prestados tiverem origem em mera autorização ou ato congênere emitido pela Administração Pública direta ou indireta, a prestadora do serviço deverá ter sido aquela selecionada pela Administração Pública e o Edital de licitação, ou o Ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ter sido publicado.
- c.1) O requisito da publicação do Edital de licitação, ou do Ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, poderá ser comprovado por meio da apresentação de sua publicação, ou do respectivo contrato, na imprensa oficial.
- d) Para as hipóteses em que os serviços prestados tiverem origem em relação contratual estabelecida com a Administração Pública direta ou indireta, fica dispensado o requisito da publicação do Edital de licitação ou do Ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- e) Para comprovação das experiências referidas nos itens anteriores, os Licitantes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades nacionais ou internacionais que componham com eles firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20¹ da Resolução nº 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- f) Os atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 4.4.3 c) deverão estar acompanhados de tradução juramentada, podendo ser exigida, a critério da SMDP, sua notariação e legalização no

¹ Resolução nº 1.311, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade: “17 Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios. 18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior. 19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional. 20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum.”

Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

- f.1)** Não será admitida a apresentação de atestados internacionais para a comprovação das experiências mencionadas nos itens 4.4.3 a), 4.4.3 b), 4.4.3 d) e 4.4.3 e).
- 4.4.5** Os valores descritos nos atestados referidos nos itens 4.4.3 a), 4.4.3 b), 4.4.3 c), 4.4.3 d) e 4.4.3 e) serão atualizados, a partir da data-base do serviço objeto da atestação, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.
- 4.4.5.1.** A habilitação técnica contida em 4.4.3 a), 4.4.3 b), 4.4.3 c), 4.4.3 d) e 4.4.3 e) poderá ser cumprida com a apresentação de atestados pelo Licitante.
- 4.4.5.2.** Seja em consórcio, seja por meio de subcontratações, não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de valor de mercado de empresas, consoante os itens 4.4.3 a), 4.4.3 b), 4.4.3 c), 4.4.3 d) e 4.4.3 e).
- 4.4.5.3** As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio de atestado(s) relativo(s) ao mesmo serviço, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos itens 4.4.3 a), 4.4.3 b), 4.4.3 c), 4.4.3 d) e 4.4.3 e).

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 5.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a este pregão, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 5.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste pregão.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 6.2** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 6.3** Será designada nova data para a realização do certame quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas.
- 6.4** A impugnação, feita tempestivamente pelo Licitante, não o impedirá de participar deste pregão.

6.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 Os Licitantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

7.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

7.3 O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

7.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante em cada pregão eletrônico.

7.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5.1 Deverá o Licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, contemplando o menor valor de remuneração (“Preço”) pelos Serviços prestados, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

8.1.1 Não serão consideradas propostas superiores a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo facultado ao Licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até o encerramento da etapa de lances.

8.1.1.1 A licitação será declarada deserta caso não seja obtida proposta igual ou inferior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

8.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.3 Ao Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

- 8.4** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos Licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 8.5** A apresentação da proposta de Preço implicará plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de Preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.5.2** Os Preços cotados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento dos Serviços.
- 8.5.2.1** O Preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos no Preço, a qualquer título.
- 8.5.2.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no Preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.6** O Licitante declarado vencedor do certame deverá enviar a proposta de Preço, conforme disposto no Item 11.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG e respectivo cargo no Licitante.
- 8.6.1** A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de Preço se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.
- 9** **DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**
- 9.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de Preço recebidas.
- 9.2** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
 - b)** que por ação do Licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 9.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 9.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais Licitantes.

- 9.6** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.
- 10 ETAPA DE LANCES**
- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 10.1.1** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor Preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 10.2** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 10.2.1** A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último Preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.3** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 10.3.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 10.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 10.3.1.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 10.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto, contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 10.4** No decorrer da etapa de lances, os Licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:
- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 10.5** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 10.3.1.
- 10.6** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 10.6.1** Para essa classificação será considerado o último Preço admitido de cada Licitante.
- 11 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor Preço, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 11.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definido o Licitante Vencedor, o Pregoeiro deverá com ele negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do Preço.

- 11.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o Licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 11.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se o Licitante encontra-se devidamente cadastrado e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- 11.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 11.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta do primeiro Licitante classificado, devendo este encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de Preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do Preço final alcançado.
- 11.3.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor Preço alcançado com os parâmetros de Preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferidos mediante a pesquisa de Preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.3.2** Se o Preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar ao Licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade do Licitante de fornecer o objeto licitado pelo Preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 11.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o Licitante proponente, para que seja obtido Preço melhor.
- 11.4** Considerada aceitável a oferta de menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 12 HABILITAÇÃO**
- 12.1** Divulgado o julgamento das propostas de Preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 12.2** A habilitação do Licitante Vencedor, de acordo com a documentação especificada na cláusula 12.6 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ele encaminhada.
- 12.2.1** **Sob pena de inabilitação**, o Licitante cuja oferta foi aceita deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no preâmbulo deste Edital, a documentação exigida no subitem 12.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro do Licitante, das suas empresas consorciadas ou das suas futuras subcontratadas consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, no **CAUFESP**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.
- 12.2.1.1** Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos, após a notificação pelo Sistema, do Licitante Vencedor, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- 12.2.1.2** Para o caso de o Licitante estar constituído em consórcio, a documentação relativa à **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pelo seu líder, para identificar os sócios/representantes das empresas consorciadas que subscrevem a proposta e demais documentos por ele emitidos.
- 12.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, as empresas consorciadas deverão apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

- 12.2.2** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 12.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão, dos documentos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo o Licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.
- 12.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pelo Licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.
- 12.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, o Licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 12.4** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de Preços exigida no subitem 11.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, os documentos a que se refere o item 12.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”).
- 12.5** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais Licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do Licitante Vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 12.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à:
- 12.6.1** **Habilitação jurídica:**
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.6.2** **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- d.2) Caso a empresa integrante de Licitante em consórcio, ou, ainda, a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.6.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.6.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- a.1) Se o Licitante não for sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.1.1) Na sociedade empresária regida pelas Leis nº. 6.404/76, 11.638/07, e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.1.2) As empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

12.6.4 Qualificação técnica

12.6.4.1 Constituem requisitos de habilitação do Licitante Vencedor:

- a) comprovação, por meio de atestado(s), pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou em consórcio, ou, ainda, mediante empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de realização de avaliação econômico-financeira, no Brasil, de empresa com valor de mercado pelo menos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para fins de oferta pública ou privada de ações ou quotas, e/ou para Fusões e Aquisições;

- b) comprovação, por meio de atestado(s), pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou em consórcio, ou, ainda, mediante empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de autorização para atuar como Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – DTVM ou como Corretora de Títulos e Valores Mobiliários – CTVM no Brasil, e de ter atuado em operação de alienação concluída no Brasil de títulos mobiliários no valor de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- c) comprovação, por meio de atestado(s), pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou em consórcio, ou, ainda, mediante empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de coordenação de operação de oferta pública ou privada de ações ou quotas, no Brasil, no montante total de, pelo menos, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e/ou de operação de fusão e aquisição de empresas, no Brasil, no valor total de mercado de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- d) comprovação, por meio de atestado(s), pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou em consórcio, ou, ainda, mediante empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de elaboração, no Brasil ou exterior, de análise de mercado e de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresa com valor de mercado de pelo menos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- e) comprovação, pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou em consórcio, ou, ainda, mediante empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de regular registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e realização de assessoria jurídica em operação concluída no Brasil de alienação do controle de empresa com valor de, pelo menos, de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

12.6.4.2 No caso de subcontratação, o Licitante que se sagrar vencedor deverá apresentar, antes da Celebração do Contrato, a relação de empresas subcontratadas, observadas as disposições do Termo de Compromisso de Subcontratação apresentado juntamente com a proposta.

12.6.5 Outros Documentos:

- a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que o Licitante, , não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicadas por qualquer esfera da Administração Pública.

12.7 O Licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

- 12.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 12.7.2** Todos os documentos expedidos pelo Licitante ,deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 12.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 12.7.4** **No caso de consórcio**, se o líder do consórcio Licitante for a empresa **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.7.4.1** No caso de consórcio, caso o líder do consórcio Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 12.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 12.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 12.7.7** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser documentos originais e não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 12.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.
- 12.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome do Licitante, das empresas dele integrantes e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.
- 12.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9.1** Estando a documentação de habilitação do Licitante Vencedor em desacordo com as exigências do Edital, este será inabilitado.
- 12.9.2** Sendo inabilitado o Licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do Consórcio Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 12.9.2.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante para que seja obtido Preço melhor.

12.9.3 Estando a documentação de habilitação do Licitante, inclusive a das empresas dele integrantes, completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente habilitado e vencedor do certame.

13 FASE RECURSAL

13.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará aos Licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.1.1 A falta de manifestação do Licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado.

13.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 13.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais Licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das horas às..... horas.

13.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das horas às..... horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 ADJUDICAÇÃO

14.1 Após a apresentação da proposta de Preço original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item 12.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação ao Licitante classificado e habilitado, vencedor do certame.

14.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

15 HOMOLOGAÇÃO

15.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

15.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

16.1 O Preço que vigorará no ajuste será o ofertado pelo Licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este Preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte etc. que recaiam sobre o objeto, designado pela Prefeitura, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 16.3** Não haverá reajuste de Preço nem atualização.
- 16.4** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 4010.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00 do orçamento vigente.
- 17** **CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**
- 17.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato a ser firmado entre as partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.
- 17.1.1** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação do Licitante adjudicatário no Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas neste edital.
- 17.1.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Licitante adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.1.3** É vedada a retirada pelo Licitante adjudicatário, ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.
- 17.1.4** Para a formalização do ajuste o Licitante adjudicatário do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 17.1.5** Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens 17.1.1.1 e 17.1.1.2, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder à convocação dos Licitantes classificados remanescentes, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no subitem 20.2.
- 17.1.6** Em qualquer hipótese de convocação dos Licitantes classificados remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.
- 17.1.7** No ato da assinatura do contrato, o Licitante adjudicatário deverá apresentar os documentos elencados no subitem 12.6 cujos prazos de validade estejam vencidos.
- 17.1.8** O Contrato deverá ser assinado por representante legal do Licitante Vencedor, com apresentação, conforme o caso, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.1.9** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o Licitante a ser contratado não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 17.1.10** O Licitante adjudicatário deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.1.11** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.2** Subcontratações:

- a) Os serviços objeto deste Edital poderão ser realizados pelo Licitante Vencedor isoladamente ou em consórcio com empresas especializadas e devidamente habilitadas a prestar cada um dos serviços, ou, ainda, mediante subcontratação de empresas especializadas e devidamente habilitadas, nos termos do que determina o Anexo I deste Edital, observadas, ainda, as seguintes condições, cumulativamente:
- a.1) **O Licitante Vencedor deverá executar o serviço para o qual tenha demonstrado habilitação, nos termos do Item 4.4.3;**
- a.2).. o Licitante Vencedor deverá garantir que a(s) subcontratada(s) disponha(m) da necessária habilitação profissional e especialização para a execução de cada serviço subcontratado, atendendo às condições pertinentes de qualificação técnica previstas no edital deste Pregão;
- a.3) o Licitante Vencedor será integralmente responsável pelos serviços prestados pelas eventuais subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, e pelas despesas relacionadas às subcontratações;
- a.4) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- a.5).4) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- b) As eventuais subcontratações a serem realizadas pelo Licitante Vencedor somente poderão ocorrer, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, mediante prévia e expressa anuência do Município.
- c) Não será aceita a participação de pessoa jurídica com contrato vigente de auditoria externa da SP Turis para o serviço de *Due Diligence* Contábil-Patrimonial.
- d) A SMDP se reserva o direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da(s) subcontratada(s) pelo Licitante Vencedor puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.
- 17.3** Deverá ser prestada pelo Licitante Vencedor garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 1% (um inteiro por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade Contratante para este fim.
- 17.3.1** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.3.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, o Licitante Vencedor será convocado a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.3.2.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 do contrato.
- 17.3.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas ao Licitante Vencedor.
- 17.3.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento do Licitante Vencedor, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar a responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

18 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

18.1 Os Serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, respeitadas as condições e o cronograma de execução estabelecidos no Anexo I deste Edital e no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta do Licitante Vencedor todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

18.1.1 A data de início da prestação dos Serviços será certificada pela SMDP pelo acompanhamento da execução contratual.

18.1.2 Os Serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início emitida pela SMDP (“Ordem de Início”), devendo a sua prestação ocorrer de acordo com as orientações da SMDP, como unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

18.2 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferior período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o disposto no art. 57, inciso I da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato – Anexo IV deste Edital.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

19.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos Serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo IV deste Edital.

19.2 Quaisquer pagamentos não isentarão o Licitante Vencedor das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos Serviços.

19.3 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19.4 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação do Município, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa do Licitante adjudicatário, em convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinar o contrato ou prestar a garantia, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicados:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério do Município.

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 20.3** Ao Licitante que, por si ou por suas empresas consorciadas, ou, ainda, pelas empresas subcontratadas, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.
- 20.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que, com relação a multas, serão aplicadas como segue:
- 20.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 20.4.2** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso na apresentação dos produtos relativos a cada uma das fases da Operação, nos termos previstos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado para cada um dos referidos produtos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender de se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 20.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 20.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa do Licitante Vencedor.
- 20.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 293, 24º andar, Conjunto 24D, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 20.6.1** Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.6.2** Caso o Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do Licitante ou da empresa apenado(a). A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMDP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do Licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5** O Licitante Vencedor deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, assim como todas as empresas dele integrantes, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, às demais normas complementares e às disposições deste Edital aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 21.7** A SMDP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham os Licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta do Licitante Vencedor, a Ata da licitação e o Edital da licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SMDP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.15** Havendo impossibilidade, por parte do Licitante, de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

- 21.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/>.
- 21.18** Em caso de qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao **sistema BEC/SP**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 21.19** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

George Augusto dos S. Rodrigues
Pregoeiro
SMDP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMDP/2017
PROCESSO : 6071.2017/0000140-3
TIPO : MENOR PREÇO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

O presente Termo de Referência (“Termo de Referência”) tem por objeto a contratação, via pregão eletrônico (“Pregão”), de serviços especializados (“Serviços”) a serem prestados ao Município São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP, pelo Licitante Vencedor, consistentes na avaliação econômico-financeira, proposição de estruturação e execução da venda dos ativos mobiliários detidos pelo Município, correspondentes à totalidade das ações (“Participação Acionária”) representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A. (“SP Turis”), sociedade de economia mista por ele controlada (“Operação”).

Não está incluída na Operação a alienação ou cessão de quaisquer direitos relativos às marcas de propriedade da SP Turis.

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1.1. Os Serviços a serem prestados consistem na avaliação econômico-financeira, estruturação e execução de venda da Participação Acionária, e serão organizados em duas Fases:

FASE 1: Avaliação Econômico-Financeira da SP Turis, englobando *Due Diligence* contábil, *Due Diligence* jurídica e Avaliações Imobiliárias, voltada a determinar o valor da Participação Acionária; e

FASE 2: Prospecção de investidores, estruturação da Operação e venda da Participação Acionária.

1.2. Para fins da Operação e do quanto previsto neste Termo de Referência, entende-se por *Due Diligence* a análise ou avaliação detalhada de informações e documentos pertinentes a uma determinada sociedade e/ou seu ativo. Tal análise ou avaliação detalhada objetiva apoiar a negociação de compra e venda da empresa e consiste na aplicação de procedimentos direcionados nas áreas contábil, patrimonial, financeira, tributária, legal e trabalhista, para identificação de potenciais eventos que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil e/ou o valor de mercado da empresa objeto da negociação.

1.3. Os Serviços a serem prestados compreendem:

- I. execução de auditoria contábil na forma prevista no item 2.1;
- II. assistência jurídica necessária à execução da Operação, na forma prevista no item 2.2;
- III. execução da avaliação econômico-financeira na forma prevista no subitem 2.3.1, I, II e III;
- IV. mapeamento de potenciais interessados na Operação; e

- V. consultoria na estruturação e execução da Operação, com foco no processo de venda da Participação Acionária, incluindo a prospecção de mercado, com identificação e indicação dos potenciais investidores, bem como a coordenação da Operação de acordo com as regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).
- 1.4. Os Serviços previstos nos subitens I, II e III acima compreendem a primeira fase da Operação, também denominada “Avaliação” ou “FASE 1”, e terão como produtos relatórios ou apresentações a serem realizadas nas condições deste Termo de Referência.
- 1.5. Quando finalizada a FASE 1, os relatórios serão submetidos à avaliação e deliberação do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (“CMDP”), que poderá requisitar auxílio técnico dos órgãos competentes da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 57.693, de 16 de maio de 2017.
- 1.6. Uma vez aprovada a venda da Participação Acionária pelo CMDP, com base nos relatórios que lhe foram submetidos na FASE 1, serão iniciados os Serviços descritos no subitem IV e V acima, que compreendem a segunda fase da Operação, também denominada de “Prospecção e Venda” ou “FASE 2”.
- 1.7. A FASE 2 terá como produtos os materiais de prospecção e venda necessários à divulgação a mercado, os relatórios de visitas a investidores, os documentos essenciais para a formalização da Operação e sua realização em ambiente de Bolsa de Valores, tudo nas condições deste Termo de Referência.

2. FASE 1

2.1. DUE DILIGENCE CONTÁBIL

- 2.1.1. O Licitante Vencedor, seja diretamente, seja consorciado com, seja, ainda, via subcontratação de empresa especializada, devidamente registrada no cadastro de auditores independentes da CVM, prestará os serviços de *Due Diligence contábil*, devendo:
- I. verificar os procedimentos contábeis adotados no registro de obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis, previdenciárias, ambientais e administrativas e indicar a necessidade de ajustes ou reclassificações contábeis, relativamente às contas dos balanços patrimoniais da SP Turis;
 - II. identificar e apresentar proposta de regularização das contingências da SP Turis, objetivando adequar os valores registrados contabilmente aos valores dos elementos patrimoniais constantes de seus registros contábeis, além de considerar, para fins desta regularização, a probabilidade de ocorrência de eventos que influenciem positiva ou negativamente o valor de seu patrimônio líquido; e
 - III. realizar análise direcionada à alienação da Participação Acionária, explicitando condições contábeis que serão entregues ao futuro acionista e previsão de demais contingências;
 - IV. disponibilizar os arquivos digitais (planilhas, arquivos de texto, apresentações etc.) de todos os documentos que foram utilizados para substanciar a *Due Diligence*.

2.2. SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA

- 2.2.1. O Licitante Vencedor deverá, seja diretamente, seja por meio de consórcio, seja, ainda, por meio de subcontratação, estar habilitado a realizar os serviços de assistência jurídica necessários à execução da Operação em sua integralidade, inclusive a *Due Diligence* Jurídica, com o objetivo de constatar e descrever a situação atual da SP Turis e sua conformidade com a legislação aplicável.

- 2.2.2. A *Due Diligence* Jurídica da SP Turis integrará a FASE 1 da Operação e culminará na apresentação do Relatório de *Due Diligence* Jurídica acompanhado de Sumário Executivo no prazo previsto no Cronograma de Execução dos Serviços, abrangendo a análise e avaliação das informações e documentos para identificação de eventuais problemas que possam comprometer a Operação e/ou alterar de forma relevante a posição contábil e/ou o valor de mercado da SP Turis, no que tange aos seguintes aspectos:
- I. de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária, societária, civil, regulatória, ambiental e administrativa;
 - II. litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo e/ou judicial, que afetem ou possam afetar, ou de qualquer modo estejam relacionados, à SP Turis, devendo a descrição conter o detalhamento do litígio, seu provável resultado, estimativa de conclusão e valores envolvidos;
 - III. as obrigações, direitos e deveres dos acionistas, assim como as demais pessoas e entes eventualmente envolvidos, decorrentes de todos os instrumentos jurídicos e societários relevantes, incluindo o Estatuto da SP Turis e os Acordos de Acionistas, bem como aqueles decorrentes da Lei e demais atos normativos pertinentes;
 - IV. a situação da titularidade e posse dos imóveis e equipamentos registrados no ativo imobilizado da SP Turis, se houver, e da regularidade da respectiva documentação, inclusive perante os registros públicos, indicando eventuais ônus ou gravames existentes;
 - V. análise dos contratos vigentes e contratos a eles relacionados, incluindo a análise dos aspectos legais e regulatórios correspondentes aos referidos contratos; e
 - VI. análise dos contratos de empréstimo e/ou financiamento e contratos a eles relacionados, que contem com aval, garantia ou contra-garantia do Município, e/ou que prevejam vencimento antecipado no caso de transferência de controle acionário, inclusive os contratados com credores estrangeiros, e a existência de obrigações de fazer e de não fazer (“*covenants*” e “*negative pledges*”).
- 2.2.3. O Licitante Vencedor deverá considerar, para a FASE 1 da Operação, que a obtenção das informações ocorrerá nas instalações da SP Turis, órgãos competentes e outros locais quando necessário, sendo que todos os custos referentes à obtenção dessas informações deverão ser suportados pelo Licitante Vencedor.
- 2.2.4. O Licitante Vencedor deverá, ainda, realizar avaliação própria quanto aos riscos de perda dos processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, sendo os dados fornecidos pela SP Turis de caráter meramente consultivo.
- 2.2.5. Após as conclusões obtidas com a *Due Diligence* jurídica, a FASE 2 da Operação contemplará o auxílio jurídico na elaboração da documentação pertinente à Operação, incluindo minutas de editais, contratos e demais instrumentos legais e jurídicos necessários, incluindo, se for o caso, o manual de distribuição pública de ações e a minuta de contrato de compra e venda de ações, no prazo previsto no Cronograma de Execução dos Serviços apresentado no item 4 deste Termo de Referência, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias pelos potenciais investidores e entidades reguladoras, devendo incorporar posteriormente, na versão final dos documentos da Operação, eventuais alterações recomendadas pelo Município e demais órgãos aprobatórios, regulatórios e de controle externo, bem como a versão em língua inglesa para atender a potenciais investidores estrangeiros;

- 2.2.6. As minutas elaboradas para fins da FASE 2 da Operação deverão estar de acordo com a legislação brasileira, observando todas as exigências da CVM e, se aplicável, da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e demais órgãos correlatos pertinentes acerca de valores mobiliários, inclusive com a disponibilização de versão em língua inglesa das minutas, documentos e relatórios. Devem ainda contemplar todos os aspectos jurídicos necessários para que a Operação seja bem sucedida, visando à continuidade da operação da SP Turis.
- 2.2.7. Em relação a todas as atividades detalhadas neste item 2.2, sejam elas relativas à FASE 1 ou à FASE 2 da Operação, o Licitante Vencedor está obrigado, sem nenhum custo adicional, a auxiliar e assessorar o Município no envio da documentação relativa à Operação e/ou na elaboração de respostas, informações e esclarecimentos a entidades e órgãos públicos com atribuições regulatórias, aprobatórias e/ou legislativas, tais como CVM e Tribunais de Contas, dentre outros.

2.3. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 2.3.1. O Licitante Vencedor procederá, à execução da avaliação econômico-financeira necessária à Operação, mediante a prestação dos Serviços a seguir descritos:
- I. execução da avaliação econômico-financeira da SP Turis, que deverá identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como deverão ser construídos no mínimo 3 (três) cenários distintos, necessariamente pela metodologia da “soma das partes”;
 - II. duas avaliações do imóvel denominado “Anhembi Parque”, incluídas todas as construções atualmente existentes e as potenciais, nos termos da legislação em vigor, com base no “método involutivo” e “método da renda”, considerando o melhor aproveitamento da área e do potencial construtivo do referido imóvel, e, ainda, a condição de que a parte do imóvel em que está localizado o Sambódromo venha a ser, previamente à alienação, gravada de ônus real ou tenha o direito de uso sobre ela concedido em favor do Município; e
 - III. recomendação do preço de venda da Participação Acionária, definido a partir dos resultados da avaliação econômico-financeira e das avaliações do imóvel denominado “Anhembi Parque”.

2.4. RELATÓRIOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – FASE 1

- 2.4.1. O Licitante Vencedor obriga-se ainda a preparar e apresentar ao Município, os seguintes Produtos e Serviços:
- I. Plano de trabalho e cronograma;
 - II. atas das reuniões ocorridas com o Município, ou com quem este indicar, sempre que solicitado, para prestar esclarecimentos sobre o andamento da execução do Serviços, bem como sobre seu progresso, parâmetros, resultados e previsões para sua conclusão;
 - III. relatório (arquivo em formato “Microsoft Word” ou similar) e apresentação (arquivo em formato “Microsoft PowerPoint” ou similar) Preliminares, a serem disponibilizados em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da Ordem de Início, contemplando:
 - a. status da *Due Diligence* contábil da SP Turis;
 - b. status da *Due Diligence* jurídica da SP Turis;

- c. status da avaliação econômico-financeira da SP Turis;
 - d. status da avaliação imobiliária da SP Turis; e
 - e. status de levantamento de potenciais investidores.
- IV. relatório (arquivo em formato “Microsoft Word” ou similar) e apresentação (arquivo em formato “Microsoft PowerPoint” ou similar) Intermediários, a serem disponibilizados em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da apresentação dos relatório e apresentação Preliminares, contemplando:
- a. status da *Due Diligence* contábil da SP Turis;
 - b. status da *Due Diligence* jurídica da SP Turis;
 - c. status da avaliação econômico-financeira da SP Turis;
 - d. status da avaliação imobiliária da SP Turis; e
 - e. status de levantamento de potenciais investidores.
- V. relatório (arquivo em formato “Microsoft Word” ou similar) e apresentação (arquivo em formato “Microsoft PowerPoint” ou similar) Finais, a serem disponibilizados em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da apresentação dos relatório e apresentação Intermediários, contemplando:
- a. relatório consolidado da *Due Diligence* contábil da SP Turis;
 - b. relatório consolidado da *Due Diligence* jurídica da SP Turis;
 - c. relatório consolidado da avaliação econômico-financeira da SP Turis;
 - d. relatório consolidado das 2 (duas) avaliações imobiliárias da SP Turis;
 - e. consolidação do levantamento realizado na Fase 1 de potenciais investidores; e
 - f. relatório consolidado descrevendo a estratégia, a metodologia de venda da Participação Acionária, o respectivo intervalo de preço de venda (com base nas premissas e cenários referidos no item 2.3.1.I) e demais pontos críticos à Operação, contemplando laudo de avaliação consolidado da SP Turis – duas avaliações do imóvel e os resultados auferidos após a *Due Diligence* contábil e *Due Diligence* jurídica.
- VI. Sumário Executivo, em formato de apresentação;
- a. Entende-se por Sumário Executivo a síntese dos principais aspectos jurídico-regulatórios abordados na *Due Diligence* e seus impactos na Operação, explicitando as premissas adotadas para a realização da Operação.
- VII. Todos os documentos e arquivos físicos e digitais empregados para a realização dos Produtos e Serviços descritos nos itens 2.4.1. I, 2.4.1. II, 2.4.1. III, 2.4.1. IV, 2.4.1. V e 2.4.1. VI.
- a. No tocante aos arquivos digitais (exemplarmente, mas não se limitando a, “Microsoft PowerPoint”, “Microsoft Word” e similares), estes deverão ser apresentados em sua

totalidade, sem quaisquer restrições que possam impedir a sua reutilização e/ou edição futura;

- b. No tocante às planilhas disponibilizadas em formato digital (“Microsoft Excel” e similares), os arquivos deverão ser disponibilizados em sua totalidade, com as devidas fórmulas empregadas nos cálculos e sem quaisquer senhas de segurança e/ou travas que inibam a sua reutilização e/ou edição futura.

VIII. Outros documentos quaisquer não referidos nos itens imediatamente anteriores que se prestaram ao embasamento das análises e estudos.

2.4.2. Todos os relatórios e Sumários Executivos acima referidos devem ser disponibilizados ao Município nas línguas portuguesa e inglesa, sendo que, em caso de divergência entre as informações contidas nas duas versões, prevalecerão aquelas contidas na versão em língua portuguesa, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades ao Licitante Vencedor.

3. FASE 2

3.1. PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1.1. Após aprovada a venda da Participação Acionária pelo CMDP, nos termos dos relatórios e apresentações a este submetidos na FASE 1, terá início a FASE 2 da Operação, a qual deverá contemplar:

- I. elaboração de Plano de Trabalho para a implantação de estratégia de venda e elaboração de material de abordagem, atração e interação com potenciais investidores;
- II. disponibilização das informações obtidas na FASE 1 da Operação aos potenciais investidores, após a celebração de respectivo acordo de confidencialidade;
- III. atendimento a eventuais questionamentos feitos pelos potenciais investidores;
- IV. elaboração da documentação jurídica pertinente à Operação, incluindo minutas de editais, contratos e demais instrumentos legais e jurídicos necessários, incluindo, se for o caso, o manual de distribuição pública de ações e a minuta de contrato de compra e venda de ações, de acordo com a legislação aplicável;
- V. atendimento às exigências regulatórias pertinentes visando à realização da Operação, nos termos da legislação aplicável;
- VI. promoção, organização e participação em *road shows* no País e no Exterior junto a potenciais investidores;
- VII. apoio no gerenciamento das atividades de comunicação do processo de desestatização da SP Turis, de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir durante sua execução;
- VIII. envio, durante a vigência do contrato, de clipping digital diário, visando o gerenciamento e o monitoramento das diversas mídias de comunicação sobre o processo de desestatização da SP Turis, as manifestações de entidades empresariais, sindicais e governamentais e outras que venham a acompanhar o interesse dos potenciais investidores no negócio;

- IX. preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao processo de desestatização, tais como Salas de Informações (*data rooms*), reuniões com interessados, *road shows*, audiências públicas, publicação dos editais de desestatização da SP Turis e, se for o caso, reuniões de esclarecimentos com empregados e aposentados da SP Turis;
- X. interação junto aos órgãos e entes públicos, municipais, estaduais e federais, inclusive órgãos registrários, para obtenção de autorizações necessárias à concretização da Operação, bem como para todas as ações referentes à regularização e aproveitamento do imóvel denominado “Parque Anhembi”;
- XI. operacionalização do leilão de venda da Participação Acionária junto à Bolsa de Valores; e
- XII. liquidação financeira da Operação.

3.2. RELATÓRIOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – FASE 2

- 3.2.1. O Licitante Vencedor obriga-se ainda a preparar e apresentar ao Município, os seguintes Produtos e Serviços:
 - I. lista de potenciais investidores contatados e relatório descrevendo a estratégia de abordagem junto a esses investidores;
 - II. cronograma de visitas junto aos investidores identificados;
 - III. atas das reuniões junto aos investidores identificados com os quais houve reunião e apresentação de resultados das interações mantidas junto a esses investidores;
 - IV. materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao processo de desestatização, tais como Salas de Informações (*data rooms*), reuniões com interessados, *road shows*, audiências públicas, publicação dos editais de desestatização da SP Turis;
 - V. clipping digital diário, visando o gerenciamento e o monitoramento das diversas mídias de comunicação sobre o processo de desestatização da SP Turis;
 - VI. documento contemplando as questões e respostas apresentadas aos potenciais investidores que apresentaram questionamentos a respeito do Pregão em ambiente de Bolsa de Valores; e
 - VII. minutas de editais, contratos e demais instrumentos legais e jurídicos necessários, incluindo, se for o caso, o manual de distribuição pública de ações e a minuta de contrato de compra e venda de ações, de acordo com a legislação aplicável.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para a Fase 1, o Licitante Vencedor obriga-se, desde já, a respeitar o cumprimento das seguintes ações, consoante o cronograma apresentado abaixo:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS**

ATIVIDADE	ITEM	INDICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DATA DE ENTREGA
PLANO DE TRABALHO	1	2.4.1.I	Apresentação do Plano de Trabalho e Cronograma	03 (três) dias úteis contados a partir a Ordem de Início
RELATÓRIO PRELIMINAR	2	2.4.1.III	Relatório (arquivo em formato "Microsoft Word" ou similar) e Apresentação (arquivo em "Microsoft Powerpoint" ou similar) Preliminares, contemplando: a. status da Due Diligence contábil da SP Turis; b. status da Due Diligence jurídica da SP Turis; c. status da avaliação econômico-financeira da SP Turis; d. status da avaliação imobiliária da SP Turis; e e. status de levantamento de potenciais investidores.	10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Início
RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO	3	2.4.1.IV	Relatório (arquivo em formato "Microsoft Word" ou similar) e Apresentação (arquivo em "Microsoft Powerpoint" ou similar), contemplando: a. status da Due Diligence contábil da SP Turis; b. status da Due Diligence jurídica da SP Turis; c. status da avaliação econômico-financeira da SP Turis; d. status da avaliação imobiliária da SP Turis; e e. status de levantamento de potenciais investidores.	20 (vinte) dias úteis contados a partir da Ordem de Início
RELATÓRIO FINAL	4	2.3.1.II; 2.4.1.V	Relatório e Apresentação Finais, contemplando: a. relatório consolidado da Due Diligence contábil da SP Turis; b. relatório consolidado da Due Diligence jurídica da SP Turis; c. relatório consolidado da avaliação econômico-financeira da SP Turis; d. relatório consolidado das 2 (duas) avaliações imobiliárias da SP Turis; e. consolidação do levantamento realizado na Fase 1 de potenciais investidores; e f. relatório consolidado descrevendo a estratégia, a metodologia de venda da Participação Acionária, o respectivo intervalo de preço de venda (com base nas premissas e cenários referidos no item 2.3.1.I) e demais pontos críticos à operação, contemplando laudo de avaliação consolidado da SP Turis, duas avaliações do imóvel e os resultados auferidos após a Due Diligence jurídica.	30 (trinta) dias úteis contados a partir da Ordem de Início
SUMÁRIO EXECUTIVO	5	2.4.1.VI	Sumário Executivo do Relatório e Apresentação Finais	30 (trinta) dias úteis contados a partir da Ordem de Início
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	6	2.4.1.VII; 2.4.1.VIII	Disponibilização de: a. todos os documentos e arquivos físicos e digitais empregados para a realização dos Produtos e Serviços descritos nos itens 2.4.1.I, 2.4.1.II, 2.4.1.III, 2.4.1.IV, 2.4.1.V, 2.4.1.VI	30 (trinta) dias úteis contados a partir da Ordem de Início

- 4.2. Para a Fase 2, o Licitante Vencedor obriga-se, desde já, a respeitar o cumprimento das seguintes ações, consoante o cronograma apresentado abaixo:

ATIVIDADE	ITEM	INDICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DATA DE ENTREGA
PLANO DE TRABALHO	1	3.1.1.I	Elaboração do Plano de Trabalho para implantação da estratégia de venda e elaboração de material de abordagem, atração e interação com potenciais investidores.	3 (três) dias úteis contados a partir do início da Fase 2.
CRONOGRAMA DE VISITAS	2	3.2.1.II	Cronograma de visitas junto aos investidores identificados.	10 (dez) dias úteis contados a partir do início da Fase 2.
REUNIÕES COM INVESTIDORES	3	3.2.1.VI	Promoção, organização e participação em road shows no País e no Exterior junto a potenciais investidores.	30 (trinta) dias úteis contados a partir do início da Fase 2.
DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO	4	3.2.1.VI	Minutas de editais, contratos e demais instrumentos legais e jurídicos necessários, incluindo, se for o caso, o manual de distribuição pública de ações e a minuta de contrato de compra e venda de ações, de acordo com a legislação aplicável.	30 (trinta) dias úteis contados a partir do início da Fase 2.
RESULTADOS DAS INTERAÇÕES JUNTO AOS INVESTIDORES	5	3.2.1.VI; 3.2.1.VII	a. documento contemplando as questões e respostas apresentadas aos potenciais investidores que apresentaram questionamentos a respeito do Pregão em ambiente de Bolsa de Valores; b. atas das reuniões junto aos investidores identificados com os quais houve reunião e apresentação de resultados das interações mantidas junto a esses investidores.	35 (trinta e cinco) dias úteis contados a partir do início da Fase 2.
LEILÃO EM BOLSA	6	3.1.1.XI	Realização da venda da Participação Acionária em ambiente de Bolsa de Valores.	45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir do início da Fase 2.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 5.1. Compete exclusivamente ao CMDP aprovar a modelagem final da Operação, podendo requisitar o auxílio técnico dos órgãos competentes da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 57.693/2017, bem como definir o preço mínimo da venda da Participação Acionária, observado o disposto na Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017 e no Decreto supracitado, sem prejuízo da participação ordinária dos órgãos da SMDP, nos termos das suas atribuições legais.

6. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos Serviços pelo Licitante Vencedor iniciará na data da emissão da Ordem de Início, e obedecerá ao cronograma previsto no item 4 supra.

7. DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 7.1. Os Serviços deverão ser realizados pelo Licitante Vencedor, que poderá prestá-los isoladamente ou em consórcio, ou, ainda, mediante subcontratação de empresas especializadas e devidamente habilitadas a prestar cada um dos Serviços.
- 7.2. As avaliações imobiliárias poderão também ser subcontratadas e independentes, garantindo-se que a subcontratada possua experiência comprovada em avaliações de ativos imobiliários utilizando as metodologias RICS e NBR 14.653, observadas as seguintes condições, cumulativamente:
- I. O Licitante Vencedor deverá garantir que a(s) subcontratada(s) disponha(m) da necessária habilitação profissional e especialização para a execução de cada serviço subcontratado, atendendo às condições pertinentes de qualificação técnica previstas no edital deste Pregão;
 - II. O Licitante Vencedor será integralmente responsável pelos serviços prestados pelas eventuais subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, e pelas despesas relacionadas às subcontratações;
 - III. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual; e
- 7.3. O Licitante Vencedor deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e prestadores de serviços que participem da execução do objeto contratual, indicando a função que desempenharam.
- 7.4. As eventuais subcontratações a serem realizadas pelo Licitante Vencedor somente poderão ocorrer, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, mediante prévia e expressa anuência do Município.
- 7.5. Não será aceita a participação de pessoa jurídica com contrato vigente de auditoria externa junto à SP Turis para o serviço de *Due Diligence* Contábil-Patrimonial.
- 7.6. A SMDP se reserva o direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da(s) subcontratada(s) pelo Consórcio Licitante Vencedor puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Fica vedada a alteração da equipe de profissionais apresentada para fins de habilitação, salvo em caso de expressa anuência do Município.
- 8.2. Ao Licitante Vencedor, individualmente ou na forma de consórcio com outras sociedades, e às eventuais empresas subcontratadas, inclusive aquelas consorciadas ou subcontratadas que pertençam ao seu mesmo grupo econômico – assim entendidas suas controladoras, controladas, subsidiárias ou companhias sob controle comum – ou configurem partes relacionadas, é vedada a participação como comprador, ou prestador de serviços aos potenciais compradores, no processo de venda da

Participação Acionária, bem como exercer quaisquer atividades que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

9. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Constituem requisitos de habilitação do Licitante Vencedor:

- a) comprovação, pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou mediante empresa consorciada, ou, ainda, empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de realização de avaliação econômico-financeira, no Brasil, de empresa com valor de mercado pelo menos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)², para fins de oferta pública ou privada de ações ou quotas, e/ou para Fusões e Aquisições;
- b) comprovação, pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou mediante empresa consorciada, ou, ainda, empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de autorização para atuar como Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – DTVM ou como Corretora de Títulos e Valores Mobiliários – CTVM no Brasil, e de realização de operação concluída no Brasil de alienação de títulos mobiliários no valor de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- c) comprovação, pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou mediante empresa consorciada, ou, ainda, empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de realização de operação de oferta pública ou privada de ações ou quotas, e/ou Fusões e Aquisições no Brasil, de títulos mobiliários no montante total de, pelo menos, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- d) comprovação, pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou mediante empresa consorciada, ou, ainda, empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de elaboração, no Brasil ou exterior, de análise de mercado e de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos de empresa com valor de mercado de pelo menos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- e) comprovação, pelo Licitante Vencedor, isoladamente ou mediante empresa consorciada, ou, ainda, empresa a ser subcontratada consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, de regular registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como de realização de assessoria jurídica em operação concluída no Brasil de alienação do controle de empresa com valor de, pelo menos, de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

9.2. Para efeito de comprovação de experiência em operação de natureza e porte semelhantes à da Operação pretendida, não será admitido o somatório de experiências de menor porte.

9.3. Para a execução dos Serviços, o Licitante Vencedor deverá possuir em sua equipe, quando da assinatura do Contrato, como coordenadores dos Serviços:

² Equivalente a aproximadamente 50% do valor de mercado da SP Turis apurado na data de 3 de novembro de 2017.

- a) profissional(is) que tenha(m) atuado em projetos de avaliação econômico-financeira realizada no Brasil, com as características mínimas descritas no item 9.1 a);
 - b) profissional(is) que tenha(m) atuado na coordenação de operação de oferta pública ou privada de ações ou quotas, e/ou Fusões e Aquisições, no Brasil, com as características mínimas descritas no item 9.1, c);
 - c) profissional(is) que tenha(m) atuado na elaboração, no Brasil ou no exterior, de análise de mercado e de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos, tendo como objeto empresa com as características mínimas descritas no item 9.1, d);
 - d) profissional(is) que tenha(m) atuado na realização de assessoria jurídica em operação concluída no Brasil com as características mínimas descritas no item 9.1, e);
- 9.4. Os profissionais atuantes na execução dos Serviços deverão estar disponíveis para interações com o Município ao longo de toda a vigência do Contrato, devendo também subscrever-se como responsáveis técnicos dos Serviços executados de acordo com este Termo de Referência, com o Edital e o Contrato, no âmbito da respectiva área de atuação.
- 9.5. O Município poderá indicar ao Licitante Vencedor, quando da assinatura do Contrato e enquanto este vigorar, a necessidade de substituição dos profissionais que demonstrem não ter formação e/ou experiência condizentes com a complexidade das atividades desempenhadas ou a serem desempenhadas no curso do Contrato.
- 9.6. O Licitante Vencedor não poderá incluir em sua equipe profissional que sejam membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário da SP Turis.

10. RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

- 10.1. Caberá à SMDP a emissão de recibo e aceite para os Serviços e termo de recebimento definitivo de cada uma das Fases como instrumentos formais para a confirmação da entrega dos Serviços definidos por este Termo de Referência.
- 10.2. Entregues os Serviços de cada Fase pelo Licitante Vencedor, a SMDP emitirá o respectivo recibo, a partir do qual será iniciado o prazo de análise de mérito do CMDP.
- 10.3. Os Produtos ou Serviços a serem entregues pelo Licitante Vencedor para a obtenção do recibo devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
- 10.4. Após a emissão do recibo, a SMDP providenciará a verificação de conformidade dos Produtos com os critérios de aceitação especificados neste Termo de Referência podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) O Licitante Vencedor será convocado por escrito, por carta ou e-mail, a efetuar, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre o Licitante Vencedor e a SMDP,

ou, na ausência de acordo, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação;

- b) Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pela SMDP, será emitido novo recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela SMDP;
 - c) Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o Produto ou Serviço será rejeitado total ou parcialmente, ficando o Licitante Vencedor sujeito à aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 10.5. Após a verificação de conformidade dos Produtos ou Serviços com os critérios de aceitação especificados neste Termo de Referência e demais Anexos ao Edital, a SMDP emitirá o aceite do Produto ou Serviço.
- 10.6. Todos os Serviços prestados e os Produtos entregues deverão apresentar alta qualidade, compatível com as melhores práticas de mercado, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.
- 10.7. Após o aceite de todos os Produtos ou Serviços detalhados nas Fase 1 e Fase 2, o Licitante Vencedor poderá solicitar o recebimento definitivo da Fase correspondente, apresentando relatório indicando todos os Produtos ou Serviços entregues.
- 10.8. O termo de recebimento definitivo da Fase apenas será emitido caso o Licitante Vencedor tenha realizado todos os ajustes e revisões relativos à Fase 1 anterior e necessária à conclusão da Operação.
- 10.9. O cumprimento da condição prevista no item 10.8 não exime a empresa da obrigação de realizar eventuais novos ajustes e revisões nos Produtos e Serviços após o termo de recebimento definitivo da Fase.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos em relação ao objeto do contrato serão realizados por ocasião da conclusão de cada Fase, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos do Contratado, inclusive os decorrentes de multas.
- 11.2. Os pagamentos relativos às Fases 1 e 2 ocorrerão da seguinte forma:
- a) 30% (trinta por cento) do valor global do contrato quando da conclusão da FASE 1 na forma prevista neste Termo de Referência; e
 - b) 70% (setenta por cento) do valor global do contrato quando da conclusão da FASE 2 na forma prevista neste Termo de Referência.

12. DO SIGILO

- 12.1. As informações que o Município, incluídos seus órgãos e entidades, fornecerem para fins do desenvolvimento do objeto contratual, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pelo Licitante Vencedor e seus prepostos e subcontratados, comprometendo-se estes a:
- I. usar as informações em prol da Operação para o único propósito de bem executar os serviços descritos neste Termo de Referência, zelando pela sua confidencialidade;
 - II. revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços descritos neste Termo de Referência e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
 - III. devolver ao Município, assim que sejam solicitados, os documentos fornecidos contendo informações relativas à Operação, sem manter quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas pela legislação aplicável; e
 - IV. destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pelo Licitante Vencedor para a Operação, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas pela legislação aplicável, a pedido do Município, seus órgãos e entidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou estabelecidas em lei, constitui obrigação do Licitante Vencedor cumprir todas as disposições deste Termo de Referência, devendo prestar os Serviços e entregar os produtos em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado, comprometendo-se a:
- a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - b) providenciar, em relação aos Serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, qualquer registro de responsabilidade técnica necessário, conforme o caso, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao Município;
 - c) executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital do Pregão, neste Termo de Referência e no Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo Município;
 - d) conduzir os Serviços de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os Serviços e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do Município e do próprio Licitante Vencedor;
 - e) obter as informações necessárias para a correta execução dos Serviços, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

- f) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos Serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma previsto para prestação dos Serviços;
- g) manter, durante a vigência do presente Termo de Referência, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo Município;
- h) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos Serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao Município;
- i) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do Município em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos Serviços, ficando o Município, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do Município, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- k) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o Município venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos Serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- l) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo Município, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Município; e
- m) corrigir, sem ônus para o Município, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos Serviços prestados dentro do prazo de execução do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou estabelecidas em lei, constituem ainda obrigações do Município:

- a) fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- b) fornecer as informações, de sua alçada, necessárias à execução dos Serviços; e
- c) realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato e deste Termo de Referência.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 15.1. Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, como condição para a celebração do Contrato, se em consórcio, o Licitante Vencedor deverá comprovar a constituição e registro de seu consórcio,, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 15.2. No caso de subcontratação, o Licitante que se sagrar vencedor deverá apresentar, antes da celebração do Contrato, a relação de empresas subcontratadas, observadas as disposições do Termo de Compromisso de Subcontratação apresentado juntamente com a proposta.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. O Licitante Vencedor, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à SMDP os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos Serviços objeto deste Termo de Referência.
- 16.2. A SMDP poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação do Licitante Vencedor, sem que haja necessidade de qualquer remuneração, restando a SMDP inteiramente responsável civil e criminalmente pela utilização do seu conteúdo.
- 16.3. A SMDP se reserva ao direito de transferir a propriedade desses documentos para o Município.
- 16.4. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pelo Licitante Vencedor poderão ser disponibilizados pela SMDP, caso necessário, a seus funcionários, diretores, consultores, o Município e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito do Licitante Vencedor, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos Produtos e Serviços já com recebimento definitivo pela SMDP.
- 16.5. A SMDP se compromete a mencionar o nome do autor dos Produtos e Serviços sempre que os utilizar.
- 16.6. O Licitante Vencedor não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da SMDP.
- 16.7. O Licitante Vencedor deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos Produtos e Serviços, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pelo Licitante Vencedor e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos Produtos e Serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMDP/2017

PROCESSO : 6071.2017/0000140-3

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços de avaliação, estruturação e execução da venda de ativos mobiliários (“Participação Acionária”), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

O (Licitante)..... inscrito no CNPJ sob nº estabelecido
....., na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos
seguintes preços e condições:

Descrição dos Serviços:

.....

.....

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de contrato:** Os Serviços deverão ser prestados em até 12 (doze) meses, até a conclusão da Operação, respeitado, para tanto, o cronograma de execução estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 02. Preenchimento da planilha detalhada de custos – Anexo IIa.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMDP/2017
PROCESSO : 6071.2017/0000140-3
TIPO : MENOR PREÇO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 43.406/2003 com a redação que lhe atribuíram o Decreto nº 55.427/2014, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os Serviços estabelecidos no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os Serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I ao Edital), respeitando os requisitos específicos e as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador do Licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMDP/2017

PROCESSO : 6071.2017/0000140-3

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços de avaliação, estruturação e execução da venda de ativos mobiliários ("Participação Acionária"), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE
3)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, assim como, quando for o caso, das respectivas empresas consorciadas ou das empresas a serem subcontratadas consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não está incurso, assim como não estão as empresas consorciadas ou as empresas a serem subcontratadas consoante Termo de Compromisso de Subcontratação, nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarado inidôneo, assim como as empresas consorciadas ou as empresas a serem subcontratadas, nem se encontrando suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, assim como as empresas consorciadas ou as empresas a serem subcontratadas.

(local do estabelecimento), de _____ de 2018.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO: 6071.2017/000140-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMDP/2017

OBJETO: Prestação de serviços de avaliação, estruturação e execução da venda de ativos mobiliários (“Participação Acionária”), de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”)

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), neste ato representada por WILSON MARTINS POIT, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho. , do processo SEI citado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação econômico-financeira, estruturação e execução da venda dos ativos mobiliários detidos pelo Município (“Serviços”), correspondentes à totalidade das ações (“Participação Acionária”) representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A. (“SP Turis”), sociedade de economia mista por ele controlada (“Operação”), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) (“Termo de Referência”) e da proposta apresentada pela Contratada (“Proposta”)
- 1.1.1** Não está incluída na Operação a alienação ou cessão de quaisquer direitos relativos às marcas de propriedade da SP Turis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1** A prestação dos serviços contratados (“Serviços”) respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, a qual se obriga a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições demonstradas na fase de habilitação do Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idêntico ou menor período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, caso necessário para a completa execução do objeto, observado o disposto no art. 57, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total da presente contratação corresponde a R\$ (.....).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e despesas relacionadas a viagens ou eventos de divulgação junto a investidores (“road shows”) em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo Contratante à Contratada.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5** Caso o Contratante não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da Contratada:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o Contratante pela fiel e integral realização dos Serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos Serviços contratados;

- c) Executar todos os Serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional e todas as informações necessárias, de forma a garantir perfeita qualidade técnica dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à SMDP e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos Serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos Serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução dos Serviços e pelas comunicações com o Contratante;
- l) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos Serviços;
- m) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços;
- n) Realizar reuniões com o Contratante, sempre que for solicitado, para prestar esclarecimentos sobre a execução dos Serviços e de toda a Operação;
- o) Manter o Contratante informado sobre a execução dos Serviços;
- p) Sempre que solicitado pelo Contratante, prestar informações por escrito sobre os Serviços, destinadas ao Tribunal de Contas do Município, ao Ministério Público, à Auditoria do Processo, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Poder Judiciário, demais órgãos e entes públicos interessados, bem como a entidades de classe e ao público em geral;
- q) Reservar exclusivamente ao Contratante o direito de utilização e divulgação dos Serviços realizados;
- r) Manter e fazer com que seus representantes, prepostos e subcontratados mantenham sigilo de todas as informações colhidas e produzidas durante a execução dos Serviços, incluindo informações transferidas por órgãos e entidades da Administração Municipal e respectivos produtos entregues pela Contratada;
- s) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante em todas as suas fases, devendo prestar as informações e os esclarecimentos solicitados no que se refere à execução dos Serviços;
- t) Fornecer, tempestivamente e sempre que solicitado pelo Contratante ou mediante a sua autorização, informações e relatórios relativos a outras empresas que estejam executando Serviços em nome e por conta da Contratada;

- u) Assegurar que os profissionais indicados na proposta apresentada no Pregão integrem efetivamente a equipe que executará os Serviços;
- v) Submeter à aprovação prévia do Contratante a eventual substituição dos profissionais indicados na proposta como a equipe responsável pelos Serviços na fase de habilitação do Pregão;
- w) Não desenvolver diretamente ou por meio de coligadas, subsidiárias, controladas ou controladores, ou quaisquer partes relacionadas, qualquer ação ou prestação de serviços profissionais que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, ou que possa comprometer a realização da Operação sob as melhores condições de mercado possíveis.
- x) Comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete impedimento de contratar com o Contratante, bem como eventual perda dos pressupostos para a licitação.
- y) Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratada, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** O Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços;
 - e) Indicar e formalizar o responsável pela fiscalização da execução contratual, denominado Fiscal do Contrato, assim como o seu eventual substituto, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão quanto às cláusulas contratuais.
- 6.3** Compete exclusivamente ao Contratante aprovar a modelagem final da Operação bem como definir o preço mínimo da venda da Participação Acionária, observado o disposto na Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, e no Decreto nº 57.693, e 16 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** Os pagamentos em relação ao objeto deste Contrato serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite formal de cada Fase da Operação, desde que tenha sido efetuado o ateste pelo Fiscal do Contrato da execução das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, tal como descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.** Os pagamentos relativos aos serviços prestados em cada uma das fases da Operação previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, ocorrerão da seguinte forma:
- a) 30% (trinta por cento) do valor global deste Contrato mediante a conclusão da Fase 1 da Operação, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão; e
 - b) 70% (setenta por cento) do valor global deste Contrato mediante a conclusão da Fase 2 da Operação, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão.
- 7.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.5** Além de outras hipóteses previstas em lei ou neste Contrato, o Contratante poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela Contratada.
- 7.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos Serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia

reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.3.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.
- 7.3.3** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo dos produtos relativos às Fases 1 e 2 ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o Contratante terá 30 (trinta) dias, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.
- 7.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - g)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - i)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - j)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - k)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - l)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.5.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5.2** Caso sejam verificadas divergências, o Contratante devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à Contratada ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo Contratante.
- 7.6** Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.5.c, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1** O Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.
- 8.2** A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do Contratante ou mediante solicitação da Contratada, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à Contratada nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:
- a)** A Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b)** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c)** Com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 8.3** A Contratada deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador.
- 8.3.1** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços.

- 8.3.2** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços.
- 8.3.3** O Contratante deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela Contratada dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do Contratante, enquanto a Contratada não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos.
- 8.3.4** Caso a Contratada não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA NONA

DA MATRIZ DE RISCOS

- 9.1** O Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo V do Edital de Pregão.
- 9.2** O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.
- 9.3** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados nos artigos 78, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente de notificação ou interpelação judicial.
- 10.2.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1** A execução dos Serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 11.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pelo Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 11.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 11.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.3.1** O objeto contratual será recebido mediante relatórios, documentos e informações de apresentação dos Serviços executados pela Contratada em obediência ao cronograma de execução dos Serviços constante do Anexo I do Edital, sendo tais relatórios submetidos à fiscalização do Contratante, que, após conferência, atestará se os Serviços foram prestados a contento.
- 11.4** Havendo inexecução de Serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.4.1** O recebimento e aceite do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DAS PENALIDADES

- 12.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2** A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 12.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 12.2.2** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso na apresentação dos produtos relativos a cada uma das fases da Operação, nos termos previstos no Anexo I do Edital do Pregão, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado para cada um dos referidos produtos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 12.2.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 12.2.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 12.2.1** A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 12.3.1** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 12.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 12.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 12.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 12.5** No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011.
- 12.6** No caso dos atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GARANTIA

- 13.1** Para execução deste contrato será prestada pela Contratada garantia no valor de R\$ x () correspondente ao importe de 1% (um por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade [x], nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 13.1.1** Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo Contratante, ou em situações outras que impliquem na perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 12.2 deste contrato.

- 13.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa Contratada.
- 13.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 13.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2** A garantia prestada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 13.3** Somente será aceita uma única garantia, ainda que a Contratada, nos termos dos Itens 3 e 4 do Edital de Pregão, seja necessariamente organizada em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO SIGILO

- 14.1** As informações que o Contratante e seus órgãos ou entidades fornecerem, a seu exclusivo critério, para fins do desenvolvimento do objeto deste Contrato, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela Contratada, que deverá garantir a aceitação dos termos desta Cláusula pelos profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato e eventuais subcontratados,, comprometendo-se ainda a:
- a)** usar as informações em prol da Operação para o único propósito de bem executar os Serviços, zelando pela sua confidencialidade;
 - b)** revelar as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos Serviços e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
 - c)** devolver ao Contratante e seus órgãos, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle e posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
 - d)** informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do Contratante para remediar a violação;
 - e)** a pedido do Contratante e/ou seus órgãos, destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela Contratada para a Operação, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas pela legislação aplicável.

14.2 Em caso da quebra da guarda e sigilo ou utilização das informações fornecidas pelo Contratante para outros fins de qualquer natureza ou espécie, a Contratada responderá, de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do Contratante de promover a rescisão deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14.3 A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá mesmo após a vigência ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: ENDEREÇO/DADOS

CONTRATADA: ENDEREÇO/DADOS

15.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6 A Contratada deverá comunicar o Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 17 do Edital.

15.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do Pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº

15.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/93 e às demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 15. 10.1** Verificada a situação observada no item 13.10, compete à Contratada afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao Contratante, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

- 16. 1.** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo Comarca para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de 2018.